

b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;

c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;

b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo/dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.

4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito.

5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.

3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.

4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.

2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
208122886

Despacho (extrato) n.º 12299/2014

Por despacho de 09 de setembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Isabel Maria Amaral Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 24/06/2014, considerando-se sem efeitos a situação jurídica funcional anterior.

25 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208121321

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11111/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 12 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente técnico, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes técnicos em situação de requalificação para recolocação, com o perfil pretendido.

3 — Número de postos de trabalho: 1.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um período de 9 meses, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de Trabalho — Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz — 2000-210 Santarém.

6 — Em cumprimento do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

7.1 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

7.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

7.3 — O posto de trabalho a preencher corresponde ao grau 2 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a categoria de assistente técnico e as inerentes aos Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento em conformidade com o definido no Mapa de Pessoal e no Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social, designadamente análise de processos de candidatura a bolsa de estudo, processamento de bolsas e gestão do alojamento, nas plataformas eletrónicas existentes para o efeito, atendimento aos estudantes, receção e expedição de correspondência e preparação da informação estatística e arquivo nos setores supra referidos.

8 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam

todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

8.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — Ter 18 anos de idade completos;

8.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

8.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos preferenciais:

9.1 — Possuir licenciatura em Serviço Social;

9.2 — Possuir experiência nas áreas de atividade do posto de trabalho a preencher e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

9.3 — Capacidade de comunicação oral e escrita;

9.4 — Capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência de desempenho.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (www.sas.ipsantarem.pt), remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 20, 2001-901 Santarém, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

15.1 — Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

15.2 — Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

15.3 — Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

15.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, modelo europeas atualizado, devidamente datado e assinado;

15.5 — Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação, com indicação das entidades promotoras, data de realização e respetiva duração.

15.6 — Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a data de produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado e funções desempenhadas, antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

17 — Métodos de seleção e critérios:

17.1 — O presente procedimento é urgente, em razão da natureza das necessidades a suprir. Assim, nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é adotado unicamente um dos métodos de seleção obrigatório, ou seja, a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

17.1.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

17.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — Classificação final dos candidatos: a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, e resulta da seguinte fórmula:

$$a) CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

Sendo:

CF = Classificação final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Face à urgência do procedimento, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50 será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método de seleção obrigatório.

A aplicação do segundo método é feita apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de seleção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção referidos, com valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

24 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços de Ação Social bem como publicitada no sítio (www.sas.ipsantarem.pt) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República*.

26 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e restante legislação aplicável.

28 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Composição do júri:

Presidente: António José Duarte da Fonseca, administrador dos SASIPS; Vogais efetivos:

Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, técnica superior dos SASIPS, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Alexandra Isabel do Nascimento Gavela, técnica superior dos SASIPS;

Vogais suplentes:

Maria Sofia Vitorino Simão Rodrigues, especialista de informática dos SASIPS

Ana Cristina Nunes Ferreira, técnica superior dos SASIPS.

28 de setembro de 2014. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.